MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº **20/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 23118.000075/2023-73
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA ELÉTRICA - PORTO VELHO

I RELATÓRIO

O presente processo versa sobre titulação exigida para vaga de professor de Engenharia Elétrica, para o departamento acadêmico de Engenharia Elétrica do campus de Porto Velho. Constam no processo portaria versando sobre a vaga 1210537; despacho CICD 1210517; portaria de redistribuição 1211928; despacho CICD 1211920; despacho DAEE-PVH 1211996; despacho DAEE-PVH 1212116; despacho CICD 1212457; ordem de serviço 1227887; parecer 4 1248059; ordem de serviço 1249012; parecer 5 1249003; Ata reunião CONDEP-DAEE 1249238; despacho DAEE-PVH 1249547; resolução 536 CONSEA, de 25 de julho 2017 (1250769); Resultado final edital 03/2022 (1250770); despacho CICD 1250714; parecer 14 (1256150); despacho SECONS 1276814; e-mail SECONS 1276840; despacho CamGR 1280184.

II FUNDAMENTAÇÃO

A regra geral para o ingresso no magistério superior tem como requisito de titulação do grau de doutorado na área exigida no concurso, conforme Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 12.863/2013:

> § 3º A IFE poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pela de título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior.

Na UNIR é estabelecida por meio da Resolução 536/CONSEA/UNIR, de 25 de julho de 2017, que normatiza concursos públicos de docentes no âmbito da Universidade Federal de Rondônia:

> **§1º** Não havendo candidatos inscritos, com inscrições homologadas, para vagas com exigência de titulação de doutor, fica automaticamente justificada *nova oferta da respectiva vaga* com exigência de titulação de mestre na área do conhecimento exigida no concurso.
>
> **§ 2º** Não havendo candidatos inscritos, com inscrições homologada, para vagas com exigência de titulação de mestre, fica automaticamente justificada *nova oferta da respectiva* vaga com exigência de certificado de especialista na área do conhecimento exigida no concurso.

No que se refere às normas e procedimentos administrativos para abertura de editais de concurso para carreira do Magistério Superior na Fundação Universidade Federal de Rondônia, estas são previstas por meio da Instrução Normativa nº 1, de 12 de maio de 2020.

No que se refere à titulação exigida, pode ocorrer a flexibilização nas seguintes situações:

a) quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou *b) em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor.*

A configuração da vaga foi estabelecida a partir das sugestões da Coordenadoria de Ingresso e Carreira Docente (CICD/PROGRAD), conforme Despacho CICD (1210517), sendo definido pelo DAEE-PVH que o requisito para a vaga é **MESTRADO** na área de Engenharia Elétrica (código de área 30400007), conforme Parecer DAEE-PVH (1248059).

Conforme parecer DAEE-PVH 1248059), "devido que no resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento do cargo de Professor de Magistério Superior da UNIR, publicado no DOU Nº 121 de 29 de junho de 2022, Seção 3, página 179, conforme Edital Nº 03/2022/GR/UNIR, de 30 de março de 2022, publicado no DOU Nº 62 de 31 de março de 2022, Seção 3,página 78 (1250770), não houve candidato aprovado com a titulação de Doutor em Engenharia Elétrica".

Ao realizar consulta na Plataforma Sucupira, verifica-se que, existem na Região Norte apenas 02 (dois) Programas de Pós-Graduação na área de de Engenharia Elétrica (30400007), sendo: 01 (um) no Amazonas e 01 (um) no Pará.

ENGENHARIA ELÉTRICA: 30400007	
AMAZONAS	**PARÁ**
ENGENHARIA ELÉTRICA (MA/DA)	ENGENHARIA ELÉTRICA (MA/DA)

Fonte: Tabela de Áreas da CAPES (2021) e Plataforma Sucupira em 07/03/2023.

Diante dessa constatação, evidencia-se que, a solicitação do DAEE-PVH pode ser atendida com base na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 12.863/2013:

> § 3º A IFE poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pela de título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em **localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor,** conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior. (grifo nosso)

Destaca-se, que de acorodo a Resolução 536/CONSEA/2017, em seu art. 2, fica estabelecido que a Câmara de Graduação (CamGR) deverá deliberar em grau terminativo sobre a solicitação da unidade demandante.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou **favorável,** à dispensa da titulação de doutor na área de Engenharia Elétrica, conforme solicitado pelo DAEE-PVH, passando a ser exigido o título de mestre, para ocupar a vaga sob o código nº 933194.

Esse é o parecer.

Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE**, **Conselheiro(a)**, em 13/03/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1281200** e o código CRC **85DA03F8**.

Referência: Processo nº 23118.000075/2023-73 SEI nº 1281200

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 17/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000075/2023-73

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)**
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 20/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Solicitação do Departamento Acadêmico de Engenharia Elétrica, Campus de Porto Velho (DAEE-PVH),para dispensa da exigência do título de doutorado, substituindo-o pelo de mestrado, em concurso público para o ingresso na carreira docente.
Relator(a): Conselheiro Cleberson Eller Loose

Decisão:

Na 221ª sessão ordinária, em 22/03/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**favorável** à dispensa da titulação de doutor na área de Engenharia Elétrica, conforme solicitado pelo DAEE-PVH, passando a ser exigido o título de mestre, para ocupar a vaga sob o código nº 933194".

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR

Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS**, **Presidente**, em 29/03/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1297745** e o código CRC **535C691D**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 20/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1281200) e o Despacho Decisório de nº 17/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1297745), contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA

Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, **Reitora**, em 30/03/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1297748** e o código CRC **1AD72C40**.

Referência: Processo nº 23118.000075/2023-73 SEI nº 1297748